

## **Impedimento a novo emprego**

**Luiz Salvador; Luciana Cury Calia**

**promove@onda.com.br**

Profissionais da saúde integrantes de grupo de trabalho do INSS admitem riscos prejudiciais ao trabalhador lesionado na obtenção de novo emprego com decisão apressada da adoção do PPP.

O Dr. Heleno Rodrigues Corrêa Filho, especialista em epidemiologia e médico do Trabalho da Fundacentro, atendendo à nossa solicitação, esclarece com lucidez os inconvenientes do ponto de vista social ao trabalhador da adoção do PPP:

“Uma ficha aberta, com códigos abertos de doenças e lesões da CID/OMS que qualquer um poderá decodificar pois os manuais de codificação estão à venda. A ficha de doenças do trabalhador poderá ser copiada, repassada de empregador para empregador, servindo para que os candidatos lesionados sejam rejeitados de porta em porta ao buscar novo emprego. Basta olhar o preâmbulo da ctps antiga que a idéia fica clara. Em resumo: as garantias de respeito às normas de saúde são apenas atingidas pelo controle social criado para o SUS e pela efetivação da responsabilidade do mesmo em fiscalizar os ambientes de trabalho juntamente com todos os demais órgãos, incluindo os Auditores Fiscais do Trabalho (...). A unificação das ações governamentais e o controle social são a única forma de instrumentalizar o que dispõe a constituição sobre a seguridade social e o trabalho”. (Heleno Rodrigues Corrêa Filho, Prof. Assist. Dr. – Epidemiologia, UNICAMP - FCM – DMPS, 13083-970 CAMPINAS SP BRASIL, FAX: +.55.19.37888037, FONES: +.55.19.37888042 / ...8036, E-mail: helenocf@unicamp.br).

Diante dos posicionamentos divergentes e das necessidades de alterações nos procedimentos a serem adotados no formulário do PPP sugeridas pelo grupo de trabalho tripartite (governo, empresários e trabalhadores) e com pedido dos diversos setores da sociedade para ampliação do prazo, o ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, decidiu acatar a proposta, adiando o prazo de exigência do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para 1º de janeiro de 2004, para que as empresas se adequem às novas regras (fonte MTE).

A princípio, o PPP, regulamentado pela MP nº 1523, de 11 de outubro de 1996 entraria em vigor em 01/03/2003, foi adiado para 01/06/2003 e depois prorrogado pelo Ministro da Saúde para 01/11/2003.

É consabido que o Governo Federal instituiu a obrigatoriedade da emissão e controle do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), que é um documento histórico-laboral individual do trabalhador, com registro completo dos empregados, devendo o PPP conter informações administrativas a respeito do trabalhador, além de registros ambientais com base no LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, resultado de monitoração biológica com base na importante NR7 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sob responsabilidade do(s) médico(s) do trabalho.

Pretende-se com esse documento a demonstração do empenho e da responsabilidade das empresas na implantação do que dispõe a NR9 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sendo que o PCMAT – Programa de Controle ao Meio ambiente do Trabalho - também contenha informações globais referentes aos registros ambientais, resultados de monitoração biológica, dos dados administrativos, ergonômicos, incluindo-se, ainda, o monitoramento do ambiente do trabalho, se salutar ou não, objetivando acompanhamento de todos os riscos aos quais os trabalhadores estão sujeitos nas suas diversas atividades.

A pretensão do governo é que o PPP seja composto por vários campos que integrem informações extraídas do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do PPRA, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do PCMSO com informações administrativas, devendo ser mantido no estabelecimento no qual o trabalhador estiver laborando, quer se trate de empresa que mantenha empregados com vínculo empregatício ou não, devendo ser elaborado e mantido atualizado, contendo todas as alterações ocorridas nas atividades desenvolvidas pelo empregado, quando tiver havido mudanças das condições ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de algum agente nocivo, devendo ser entregue ao empregado por ocasião do encerramento do contrato de trabalho.

Inicialmente, a adoção desse novo documento foi instituído pela Instrução Normativa de 084 de 16/12/02, com os propósitos previdenciários para obtenção de informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos e existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar processo de reconhecimento de aposentadoria especial. Era também intenção de que o referido documento servisse para orientar programa de reabilitação profissional e subsidiar o reconhecimento técnico do nexa causal em benefícios por incapacidade.

As conclusões quanto a esta segunda pretensão (a de poder subsidiar o reconhecimento técnico do nexa causal em benefícios por incapacidade) está encontrando óbices e dificuldades, diante do "jeitinho brasileiro". O que irá para o PPP? Os informes verdadeiros do contrato-realidade e ou os informes aparentes do contrato formal? Por óbvio que a resposta já conhecida previamente é de que os informes não serão os do contato-realidade. E como serão esses informes que serão levados em conta pelo INSS, o trabalhador sairá mais uma vez prejudicado.

Ou seja, com essa costumeira prática as empresas continuarão a não reconhecer a doença profissional contraída em serviço, legitimando o ato omissivo de não emissão da CAT, apesar de ser esta uma obrigação legal do empregador, como se extrai do exame do art. 22 da Lei 8.213/91:

"A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social".

No geral é de todos sabido que as empresas têm se recusado a emitir a CAT, porque tal ato acaba onerando os cofres da empresa. Não emitindo a CAT, o trabalhador recebe auxílio-doença que é custeado pelo caixa da Previdência. Mas em emitindo-se a CAT, os graus de risco se elevam e o empregador tem que reembolsar o SAT (Seguro de Acidentes do Trabalho) em valores que variam de acordo com a Lei 8.212/91, onde é definida a respectiva alíquota cobrada, ou seja, 1% para risco leve, 2% a risco médio e 3% para risco grave.

Com essa prática e sem uma intervenção mais efetiva dos órgãos governamentais fiscalizadores tem sido possível que um contingente enorme de milhares de trabalhadores que sofrem lesões no trabalho, sejam demitidos, descartados e substituídos por outros mais novos, mais produtivos e de "menor custo operacional" e sem condições de retornar ao mercado de trabalho, ficando, muitas vezes, até impossibilitados de um futuro benefício da aposentadoria, por perda desse direito previdenciário, pela carência, por deixar de contribuir para o INSS, por causa do desemprego.

Apesar de ser permitido que a CAT também possa ser preenchida pelo sindicato profissional e ou mesmo pelo trabalhador, com a assinatura de um médico do trabalho, é fato consabido que se a CAT não for emitida pela empresa-empregadora, o INSS não reconhece o acidente de trabalho, concedendo, apenas, auxílio-doença, que é prejudicial ao trabalhador. Por primeiro, porque não lhe assegura a integralidade de vencimentos; por segundo, quando for devolvido à empresa, mesmo ainda doente e lesionado, com seqüelas, pode ter rompido seu contrato de trabalho e ser

substituído por outro, mais jovem, sadio e de salário mais baixo, atendendo-se à volúpia exigida pelo mercado de redução dos custos operacionais a qualquer custo, como vem ocorrendo em grade escala, como já denunciámos em nosso artigo, TRAGÉDIA NACIONAL, In: <http://conjur.uol.com.br/textos/17240/>

Felizmente, ao lado da precária fiscalização estatal, por falta de quadros, temos agora à frente do MPT a Dra. Sandra Lia, Procuradora-Geral do Trabalho, que com coragem, ousadia e destemor e compromisso cívico que lhe é peculiar, coloca o Ministério Público do Trabalho a serviço da obediência da legislação de proteção ao trabalho humano, em favor da vida, do homem, da necessidade de se respeitar os direitos do cidadão, da dignidade da pessoa humana. Para tanto, criou diversas coordenadorias que atuarão no combate às irregularidades que são cometidas contra o trabalhador, quer na questão do trabalho escravo, quer na das irregularidades praticadas por comissões de negociação prévia, quer as praticadas na administração pública, quer mesmo na questão da Defesa do Meio-Ambiente do Trabalho, dentre outras.

Com a chegada ao Poder do governo popular, espera-se uma nova postura por parte do INSS que reveja as Ordens de serviço que foram editadas quase todas no governo neoliberal do FHC e prejudiciais ao reconhecimento das doenças profissionais dos trabalhadores adquiridas em serviço, preocupado aquele governo apenas com a questão do déficit do caixa da previdência e que na maioria das vezes apenas reconhece não o direito ao auxílio-acidentário (B91), mas apenas o auxílio-doença (B31), permitindo com isso que o empregador continue sua prática de despedir o trabalhador, assim que seja liberado para retorno ao trabalho.

Espera-se também do Poder Judiciário uma mudança de postura, e dentro de uma visão transdisciplinar passe a dar um tratamento mais equilibrado e real quanto a essas abusivas demissões desses trabalhadores doentes e lesionados, reconhecendo-se o direito ao benefício legal desrespeitado do acidente do trabalho acontecido, condenando-se exemplarmente o empregador causador do dano a indenizar os prejuízos que seu ato ocasionou ao empregado prejudicado, restabelecendo-se assim a dignidade violentada.

Leia no Anexo, mais informações dos assuntos tratados na reunião realizada em Brasília, em 16.09.03, pelo grupo de trabalho do PPP, na sede do Ministério da Previdência Social (CONSELHO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNPS), cujas discussões e propostas levaram ao novo adiamento da entrada em vigor do novo documento a ser exigido das empresas, informando o perfil psicográfico previdenciário do trabalhador:

“GFIP: O coordenador do grupo de trabalho, Geraldo Almir Arruda, respondeu a questionamentos acerca da necessidade de adequações na GFIP para que o PPP possa ser migrado em meio magnético. Daí a necessidade de implementação do PPP em duas fases: numa primeira, sem migração eletrônica para o banco de dados da Previdência Social (CNIS), e, numa segunda, com a migração. Houve consenso que o PPP na GFIP será discutido posteriormente também de forma tripartite.

Setor Rural:

Reafirmou-se decisão da primeira reunião de estudar a possibilidade de se dar um tratamento diferenciado para a área rural. Haverá encontro na quinta-feira, dia 18/9, em Curitiba - PR sobre o assunto. No entanto, independentemente desse encontro, haverá reunião entre MPS/INSS, CONTAG e CNA para discutir o tema. A CNA agendará com a CONTAG e comunicará ao MPS o dia e horário desta reunião, que deve ocorrer o mais breve possível.

Discussão dos campos do PPP

Os campos não referidos foram objeto de consenso, no sentido de serem mantidos na forma

proposta pelo Ministério da Previdência Social.

-Campo 13.2 (Requisitos do Cargo): Trabalhadores, empregadores, MS e MTE sugerem eliminar esse campo, por julgarem ser informação irrelevante. MPS/INSS irá avaliar a relevância e a possibilidade de eliminação.

-Campo 13.3.: Houve consenso que neste campo deverão estar descritas as atividades efetivamente realizadas pelos trabalhadores. Os empregadores sugerem que, em havendo coincidência com as tarefas referidas no CBO, estas poderão ser reproduzidas. Os trabalhadores não querem essa referência, sob o argumento de que isso poderá ensejar a mera cópia do CBO, sem correspondência com o efetivamente realizado.

-Campo 14: Os empregadores sugerem a terminologia "Agentes Nocivos Ambientais" para o título, em vez de fatores de risco ambientais, ergonômicos e mecânicos, argumentando necessidade de estar em conformidade com o ordenamento jurídico e tendo em vista o consenso de que serão apenas os agentes físicos, químicos e biológicos os considerados para fins de emissão do PPP nesse primeiro momento. Diante disso, sugerem, também, a retificação de todos os demais campos onde haja referência ao termo "fator ou fatores de risco". Os representantes do Governo e os trabalhadores sugerem a manutenção do título atual, que é mais abrangente. Houve consenso, contudo, de que, no manual de preenchimento, pode ser mantida a faculdade de, nesse primeiro momento de implementação do PPP, serem indicados os fatores de risco ergonômicos e mecânicos, incluindo-se, entre os ergonômicos, os organizacionais.

-Campos 16 e 17: Houve consenso de que todo o campo 16 deverá ser objeto de uma análise circunstanciada por parte da Previdência Social no que diz respeito à ética médica, em face de se estar apondo, neste campo, resultados de exames médicos dos trabalhadores. Os trabalhadores sugerem a supressão da referência às informações "Ocupacional" e "Não Ocupacional" do campo 16.5, bem como que o campo 17 seja preenchido e assinado por médico. Os empregadores entendem que se deva tão-somente fazer menção à realização dos exames médicos, sem referência aos resultados, sendo desnecessária a assinatura do médico. O representante do MS sugere separar a opção ocupacional em ocupacional confirmado e ocupacional suspeito, bem como inserir regressão como uma terceira opção às opções estável e agravamento, caso o exame tenha sofrido alterações.

-Declaração da seção IV: Os empregadores sugerem eliminar a declaração por completo, ou o parêntese do título, ou a primeira sentença da declaração, deixando apenas a segunda sentença: "É de nosso conhecimento... caráter privativo...". Governo e trabalhadores sugerem manter como está.

-Campo 19: Os trabalhadores e empregadores sugerem eliminar a CIPA do formulário.

-Outros:

-Trabalhadores querem regulamentação para que PPP não seja instrumento para negar benefício previdenciário. Benefício não pode ser negado com base no PPP.

-Periodicidade do acesso do trabalhador ao PPP (enquanto não houver migração em meio magnético)

Trabalhadores: emissão anual ou sempre que houver alterações.

Empregadores: emissão somente na rescisão do contrato ou no requerimento de um benefício previdenciário.

#### Cronograma de implementação do PPP

Conforme acordado na primeira reunião, num primeiro momento, o PPP será voltado apenas para os segurados expostos ou potencialmente expostos aos agentes nocivos considerados para fins de aposentadoria especial.

Representantes do MPS e INSS e os trabalhadores sugerem seja mantida a data 1/11/03 como a data de obrigatoriedade do PPP nesse primeiro momento. Os empregadores solicitam novo prazo para entrada em vigor do PPP: 1º/1/2004, em face das alterações promovidas no formulário vigente. O segundo momento fica condicionado à migração magnética, reunindo o Grupo de Trabalho novamente. Os empregadores gostariam de ser convocados para mais uma reunião para

serem comunicados das decisões do Ministro.

#### Outros pontos

Os empregadores solicitam que o grupo de trabalho passe a ter um caráter permanente. Os trabalhadores entendem que cabe ao CNPS deliberar ou não sobre a criação de grupos de trabalho, quando entender conveniente.

Os empregadores solicitam a revisão nos valores da multa pela não emissão do PPP, em face do elevado valor inicial, em especial para as micro e pequenas empresas. Solicitam também a imediata regulamentação da Lei nº 10.666/2003, que prevê a flexibilização das alíquotas de 1, 2 ou 3% a cargo das empresas” (Ata da reunião do grupo de trabalho do ppp, realizada em Brasília, em 16/09/2003).